



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco, 26 de fevereiro de 2026.

À sua Excelência o Senhor

DD. Vereador RAMIRO FERREIRA LIMA

DD Presidente da Câmara

Referência: Projeto de Lei nº 06/2026.

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026, de 09 de fevereiro de 2026, que "CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

Excelentíssimo Senhor Presidente, Dignos Vereadores,

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa desta Colenda Câmara Municipal, que propõe a recomposição geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG em 3,89% a partir de janeiro de 2026.

Após detida análise e considerando as prerrogativas que me são conferidas pelo **Art. 123 da Lei Orgânica Municipal**, que me autoriza a vetar projetos de lei por considerá-los inconstitucionais ou contrários ao interesse público, venho, por meio desta, comunicar o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei em questão.

A decisão de vetar o Projeto de Lei nº 06/2026 fundamenta-se primordialmente na sua manifestação **contrariedade ao interesse público**, conforme as razões que passo a expor:

1. **Dificuldades Financeiras e Priorização de Serviços Essenciais:** Embora reconheça a justificativa de recomposição inflacionária, a atual situação econômica do Município exige extrema prudência na gestão dos recursos públicos. Um estudo aprofundado de projeção de receitas e despesas para o presente exercício demonstra que a concessão desta recomposição, neste momento, implicaria em severas dificuldades financeiras. Tais dificuldades poderiam comprometer a capacidade do Poder Executivo de honrar seus compromissos e, mais gravemente, de manter a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, conforme preconizam os **Art. 2º, incisos I, III, V, VI e VII, Art. 170, Art. 204, Art. 216 e Art. 218 da Lei Orgânica Municipal**. A destinação de recursos para a recomposição de subsídios, no cenário atual, colocaria em risco a continuidade e a qualidade desses serviços fundamentais à população.
2. **Princípio da Reserva do Possível e Responsabilidade Fiscal:** A Administração Pública Municipal pauta-se pelo "Princípio da Reserva do Possível", que exige do gestor, em contextos de escassez de recursos, a priorização de gastos para o atendimento das necessidades mais prementes da coletividade. A aplicação de recursos deve estar em estrita consonância com a capacidade financeira do Município, visando à sustentabilidade fiscal e ao equilíbrio orçamentário. Adicionalmente, conforme disposto nos **Art. 35 e Art. 163 da Lei Orgânica Municipal**, as despesas com pessoal devem observar os limites estabelecidos em lei complementar federal, e a concessão de aumentos de remuneração está condicionada à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A recomposição proposta, sem a devida cobertura e em face do quadro de restrição orçamentária, violaria esses precei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

tos de responsabilidade fiscal, podendo inclusive impactar o pagamento da remuneração dos demais servidores e prestadores de serviço municipais.

3. **Impacto Orçamentário e a Vedações Legais:** A realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais é vedada pelo **Art. 161, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**. A concessão de aumento de remuneração deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário e financeiro que comprove a existência de dotação suficiente e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e com o compromisso inabalável com a gestão fiscal responsável e com a primazia dos interesses da população de São Francisco, decido pelo **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei n° 06/2026.

Reitero que a decisão visa proteger a saúde financeira do Município e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, em um momento que demanda a máxima cautela e a priorização dos gastos em benefício de todos os cidadãos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal